



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes - IPSEC, e a Empresa privada: ANALÍTICA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ME), na forma abaixo:

CONTRATANTE		
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes - IPSEC		
Endereço: Rua Barão de Lucena, n.º 139 – Bairro Centro – Correntes-PE – CEP. 55.315-000		
CNPJ/ME: 07.185.420/0001-39		
Diretor(a) Presidente:		José Aluízio de Vasconcelos
RG	1700007 – SSP/PE	CPF/ME: 065.383.394-68
E-mail: ipsec.correntes@hotmail.com		
Fone Responsável: (87) 9 8103-2317		

CONTRATADA		
ANALÍTICA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ME)		
Endereço: Rua Jose Adalgiso da Silva, 007, Centro, Machados – PE – 55740-000		
CNPJ/ME: 29.396.257/0001-96		
Responsável Legal	BRUNNA MARIA ANA FERREIRA COSTA	
RG 7686134 SDS/PE	CPF/ME: 075.399.974-94	
E-mail: analiticasap@gmail.com	Fone: (81) 9.8205-2478	

DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
--

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária

I - Compreendem aos serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária prevista no objeto principal descrito na cláusula primeira os seguintes serviços:

- a) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela [Lei Federal n.º 9.717](#), de 27/11/1998, [Lei Federal n.º 10.887](#), de 18/06/2004, Portaria MPS 204 de 10 de julho de 2008, Portaria MPS 402



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

de 10 de dezembro de 2008, [Portaria MPS 530](#), de 24/11/2014 e demais alterações posteriores;

- b) Preenchimento, remessa e acompanhamento da regularidade no sistema CADPREV dos Demonstrativos de Investimentos e recursos do RPPS. - **DAIR**;
- c) Preenchimento, remessa e acompanhamento da regularidade no sistema CADPREV do Demonstrativo de Política de investimentos do RPPS. – **DPIN**;
- d) Assessoria em Investimentos, observando e analisando as carteiras de investimentos vinculadas ao IPSEC;
- e) Assessoria e Consultoria na elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal e nas Portarias de regulamentação emitidas pelo Ministério da Previdência Social;
- f) Assessoria no levantamento de débitos previdenciários, e elaboração de proposta de parcelamentos em conformidade com o previsto na Portaria MPS 204/2008;
- g) Assessoria no preenchimento, remessa e acompanhamento da efetiva regularidade de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, no sistema CADPREV;
- h) Assessoria e consultoria no atendimento e respostas a eventuais Processos administrativos Previdenciário - PAP, notificações, auditorias diretas e indiretas do ME/SPS; (Portaria MPS 530/2014);
- i) Prestar assessoria em serviços de atividade meio, auxiliando no levantamento de informações, pesquisa e apuração de contribuições previdenciárias, separação, tratamento, digitalização, catalogação, organização, inserção dos dados/documentos em sistemas próprios e/ou de outros órgãos públicos, necessários para instrução de procedimentos inerentes aos trabalhos do IPSEC;
- j) Assessoramento nas demandas relativas à compensação previdenciária, analisando os processos, e orientando os servidores do IPSEC.

§ 1.º Os serviços descritos nos itens “**b**”, e “**c**”, acima especificados compreendem e se limitam a apenas a coleta, análise da documentação apresentada, inserção/alimentação dos dados no sistema CADPREV local para gerar o XML, e posteriormente a submissão no sistema CADPREV versão WEB, não sendo nenhuma das etapas inerentes a análises, e ou consultoria de investimentos de recursos do RPPS;

§ 2.º O Profissional certificado nos termos do artigo 2.º da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, a ser informado como responsável pela Gestão dos Recursos é de responsabilidade do RPPS;

DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO
--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza técnica, com atendimento de técnicos especializados, através de telefone, comunicadores instantâneos, e/ou ainda correio eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA e eventualmente mediante agendamento, por visita técnica, com registro de histórico de demandas e execução através de sistema de protocolo eletrônico a ser fornecido pela Contratada.

DO PRAZO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir de **02 de janeiro de 2025** com vigência até **31 de dezembro de 2025**, compreendendo o período de 12(doze) meses.

DO VALOR GLOBAL AJUSTADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor global acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**;

§ 1.º O valor total descrito na cláusula quarta será pago em **12 parcelas mensais e sucessivas** conforme cronograma a seguir:

CLÁUSULA QUINTA: O valor total descrito na cláusula quarta será pago da seguinte forma:

§ 1.º Os pagamentos podem ser realizados por transferência Bancária, TED, PIX, ou mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada;

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se responsabilizará em:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir todas as atribuições e obrigações prevista no Termo de Referência anexo I, deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em cumprir todas as suas atribuições e obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I**, deste instrumento;

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

dotação orçamentária própria e específica do Regime Próprio de Previdência Social de Correntes para estes fins registrado na seguinte classificação:

13. Instituto de Previdência do Município

131. Instituto de Previdência do Município das Correntes

09.122.0007.2.133. Manutenção das atividades Instituto de Previdência

3.3.90.39. Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pelos [Artigos 72, e 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa previstas no [Artigo 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021](#).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

-
-
-
-

CLÁUSULA DOZE: As infrações Administrativas para este Termo de Referência são as previstas no artigo [n.º 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

I Eventuais sanções decorrentes das infrações especificadas no item anterior, são as previstas no [Artigo n.º 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

II O Processo Administrativo inerente a apuração de infrações, aplicação de eventuais sanções à CONTRATADA, seguirá as regras previstas nos Artigos 157, 158, 159, e as demais disposições contidas sobre o assunto, previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

III Eventual multa aplicada decorrente de sanção previstas em Lei, não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato;

CLÁUSULA TREZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

-

CLÁUSULA TREZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Correntes/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente;

Parágrafo único: CONTRATANTE e CONTRATADA, aceitam validar o presente instrumento por assinatura em formato eletrônico, e ou digital;

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular na forma tradicional ou eletrônica conforme previsão legal contida no Inciso § 2.º, do Artigo 12, da Lei Federal n.º 14133, de 01 de abril de 2021, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença ou anuência de 02 (duas) testemunhas.

Contratante: IPSEC	
CPFME: 07.185.420/0001-39	Contratada: ANALÍTICA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ME)
	CPFME: 29.396.257/0001-96

Correntes/PE, 02 de janeiro de 2025

Testemunhas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Nome	Nome
CPFMF: _____._____._____-____	CPFMF: _____._____._____-____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **019DMKRKE349**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 08h:34m